

# CADERNO DE ORIENTAÇÕES

— CNAS

AGOSTO DE 2021

Processo eleitoral dos (as)  
representantes da Sociedade  
Civil nos Conselhos de  
Assistência Social

MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# **CADERNO DE ORIENTAÇÕES**

CNAS — AGOSTO DE 2021

Processo eleitoral dos (as) representantes da  
Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social

# FICHA TÉCNICA

MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPOSIÇÃO CNAS  
GESTÃO 2020/2022

## **PRESIDENTE**

Miguel Ângelo Gomes Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE**

Aldenora Gomes González

## **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

### **Aline Araújo Silva**

Representante do Fórum Nacional dos  
Secretários(as) de Estado da Assistência  
Social – FONSEAS

### **André Rodrigues Veras**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Becchara Rodrigues de Miranda**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Célia Maria de Souza Melo Lima**

Representante Fórum Nacional dos  
Secretários (as) de Estado da Assistência  
Social – FONSEAS

### **Daniella Cristina Jinkings Santana**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Danyel Iório de Lima**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Ieda Maria Nobre Castro**

Representante do Colegiado Nacional de  
Gestores Municipais de Assistência  
Social – CONGEMAS

### **José Miguel da Costa Júnior**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Karoline Aires Ferreira Vasconcelos**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Luciana Maria Dias Mota**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Luciana Peres**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Magali Pereira Costato Basile**

Representante do Colegiado Nacional de  
Gestores

### **Marcos Maia Antunes**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Miguel Ângelo Gomes Oliveira**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Natália Cerqueira**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Solange Teixeira**

Representante do Ministério da Cidadania

### **Thaís Serra de Vasconcelos**

Representante do Ministério da Cidadania

## **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

### **Agostinho Soares Belo**

Segmento de Trabalhadores da Área de Assistência Social

Representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB

### **Aguinaldo Leal**

Segmento de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social

Representante do Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Oriental – FORUSUAS/AOR

### **Aldenora González**

Segmento de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social

Representante do Instituto EcoVida

### **Andrea Perotti**

Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social

Representante da Cáritas Brasileira

### **Beto Pereira**

Segmento de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social

Representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil – ONCB

### **Carlos Nambu**

Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social

Representante da Inspetoria São João Bosco – ISJB

### **Edna Aparecida Alegro**

Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social

Representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI

### **Irene Rodrigues**

Segmento de Trabalhadores da Área de Assistência Social

Representante da Confederação dos(as) Trabalhadores(as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT

### **Larissa de Melo Farias**

Segmento de Trabalhadores da Área de Assistência Social

Representante do Conselho Federal de Psicologia – CFP

### **Marco Antonio da Silva**

Segmento de Trabalhadores da Área de Assistência Social

Representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS

### **Maria Aparecida do Amaral Godoi**

Segmento de Trabalhadores da Área de Assistência Social

Representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT

### **Marta Volpi**

Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social

Representante da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente

### **Roberta Fernandes de Souza**

Segmento de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social

Representante da Rede Latino Americana de Pessoas Trans – REDLACTRANS

### **Rozangela Borota Teixeira**

Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social

Representante da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes – FEBRAEDA

### **Sílvia Regina Santos**

Segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social

Representante da Fundação Projeto Pescar

**Telma Maria Viga de Albuquerque**

Segmento de Usuários e Organizações de  
Usuários da Assistência Social

Representante da ABRA – Associação  
Brasileira de Autismo

**Valneide Nascimento dos Santos**

Segmento de Usuários e Organizações de  
Usuários da Assistência Social

Representante do Instituto Nacional Afro  
Origem – INAO

**Vânia Maria Machado**

Segmento de Trabalhadores da Área de  
Assistência Social

Representante da Federação Nacional dos  
Psicólogos – FENAPSI

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DO CNAS**

**Maria das Mercês Avelino de Carvalho  
Filgueiras**

Secretária Executiva

**Mirian da Silva Queiroz**

Secretária Executiva Substituta

Thais Pereira Braga

Sayonara Barreto

José Ranieri Braga – Chefe da Assessoria

Técnica de Publicação

Isabela Viana

Coordenação de Acompanhamento aos  
Conselhos

Hélia Braga – Coordenadora

Rosângela da Silva Almeida

Graziella de Azevedo

Coordenação de Financiamento

Sara Sebben – Coordenadora

Suzany Gonçalves

Rebeca Silva de Pinho

Coordenação de Normas

Sara Sebben – Coordenadora

Suelma Rodrigues Araújo

Thallita Lima

Coordenação de Política

Maria Auxiliadora Pereira – Coordenadora

Regina Célia Côrtes Sermoud –

Coordenadora Substituta

Rosiely Alves de Brito Bomfim

Divisão de Apoio Logístico e  
Administrativo

Randriene Maia – Chefe da Divisão

Alex Santana de Araújo – Chefe do Serviço

de Documentação e Arquivo

Fernando Gonçalves

Maria do Socorro Cruz

Rafaela Jorge da Silva

Rafael Toledo da Silva

Serviço de Informações de Dados  
Processuais

Regina Célia Côrtes Sermoud – Chefe  
do Serviço

Maria Clevaneide Pedrosa Badu

Jean Frenademez Eleto da Silva

# SUMÁRIO

- 07 [APRESENTAÇÃO](#)
- 08 [SIGLÁRIO](#)
- 09 [A SOCIEDADE CIVIL, A PARTICIPAÇÃO E O  
CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS](#)
- 11 [A PARTICIPAÇÃO DOS\(AS\) REPRESENTANTES  
DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL](#)
- 14 [PROCESSO DE ELEIÇÃO](#)
- 17 [COMO SÃO ELEITOS\(AS\) OS\(AS\)  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL](#)
- 21 [MOBILIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE  
ELEIÇÃO DOS\(AS\) REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL](#)
- 23 [ELEIÇÃO VIRTUAL](#)
- 25 [CONSIDERAÇÕES FINAIS](#)
- 26 [REFERÊNCIAS](#)

# APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para melhores resultados nos processos de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos em todo o território nacional, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) apresenta esta publicação, cujo escopo é disponibilizar orientações sobre o processo de eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, de modo a dar unidade nacional no processo de escolha, embora sempre aberto às particularidades regionais e locais.

Assim, este novo Caderno tematiza a eleição dos representantes da sociedade civil nos conselhos, apresentando conceitos básicos, reunindo procedimentos necessários para a realização desse processo, além de Resoluções do CNAS e outros documentos e instrumentos norteadores, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social.

O caderno trata, ainda, de elementos importantes sobre o necessário protagonismo dos(as) usuários(as) da assistência social na implementação e controle social dessa política, assim como as representações, também importantes, dos(as) trabalhadores(as) e das entidades de assistência social no controle social do SUAS.

Por fim, salientamos a necessidade de adaptações como as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), dipostas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada em 07 de fevereiro de 2020, fazendo com que o CNAS adequasse a Eleição da Sociedade Civil por meio virtual naquele ano.

As orientações ancoram-se nas normativas e legislações vigentes, assim como nas deliberações de conferências e debates nacionais já consolidados.

# SIGLÁRIO

**BPC**

Benefício de Prestação Continuada

**CADÚNICO**

Cadastro Único

**CAS**

Conselhos de Assistência Social

**CIT**

Comissão Intergestores Tripartite

**CNAS**

Conselho Nacional de Assistência Social

**CRAS**

Centro de Referência da Assistência Social

**CREAS**

Centro de Referência Especializado da Assistência Social

**CENTRO POP**

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

**DF**

Distrito Federal

**FNAS**

Fundo Nacional de Assistência Social

**LOAS**

Lei Orgânica da Assistência Social

**MC**

Ministério da Cidadania

**NOB**

Norma Operacional Básica

**PAS**

Plano de Assistência Social

**PNAS**

Política Nacional de Assistência Social

**PSB**

Proteção Social Básica

**PBF**

Programa Bolsa Família

**SNAS**

Secretaria Nacional de Assistência Social

**SUAS**

Sistema Único de Assistência Social

**SE**

Secretaria Executiva



# A SOCIEDADE CIVIL, A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

---

A participação nos conselhos, como efetivação da democracia participativa, tem significado permanente de educação para a cidadania. A sociedade conquista um espaço de corresponsabilidade na definição de leis e políticas garantidoras dos seus direitos.

O caráter deliberativo dos conselhos está assegurado no princípio da participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição de 1988. Seu sentido é a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas com fins da garantia de direitos conquistados. Conselhos são espaços deliberativos e de controle social da coisa pública. No entanto, nem todas as legislações ordinárias consideraram este aspecto ao definirem a criação e as competências dos conselhos de direitos.

A constituição de esferas públicas implica o fortalecimento dos diversos sujeitos presentes em cena. De um lado, o Estado com suas instituições governamentais, recursos financeiros e humanos e, de outro, a sociedade civil, com sua diversidade, heterogeneidade e capilaridade.

Os(as) Conselheiros(as) de assistência social – CAS são agentes públicos com poder de decisão sob os parâmetros das legislações vigentes aplicáveis, para aprovação de planos, orçamentos e suas execuções com recursos públicos, acompanhamento e fiscalização da política pública de assistência social. Uma de suas principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social. Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são fundamentais para a gestão pública e devem orientar também a prática do(a) conselheiro(a) e a afirmação de sua ética. Além de orientar-se por estes princípios, são necessárias algumas habilidades básicas para o(a) conselheiro(a) desempenhar o seu papel.

## **Capacidade de Representação e Decisão**

O(a) conselheiro(a) deve ter conhecimento sobre as políticas públicas de atenção à população – particularmente suas limitações e desafios – e capacidade de propor soluções fundamentadas. Deve, por meio de encontros e reuniões periódicas, manter-se sintonizado com as organizações da sociedade civil, para que sua representatividade seja real e constantemente atualizada.

## **Capacidade de expressar e defender propostas**

O(a) conselheiro(a) pode representar uma entidade ou organização da sociedade civil. Deve ser capaz de expressar e defender as prioridades eleitas por amplos setores sociais e a posição dos(as) representados(as).

É importante definir com seus(suas) representados(as) mecanismos de consulta e diálogo (reuniões, encontros, assembleias, estudos, pesquisas e outros) para não distanciar o(a) representante do(a) representado(a) e este(a) poder se alimentar constantemente do resultado do debate sobre as questões regionais, distrital, estaduais e municipais.

A definição das prioridades é construção social que o(a) representante deve considerar e garantir para manter-se na condição de representante.

## **Capacidade de negociação**

Para que a negociação seja favorável às partes é necessário que o(a) representante da sociedade tenha a confiança dos(as) seus(suas) representados(as), tenha conhecimento e argumento, sabendo dialogar e construir consensos para encontrar caminhos que avancem na política pública.

## **Transparência e disponibilidade para informar**

Sociedade civil e governo devem trocar informações fidedignas e transparentes. Representantes da Sociedade Civil devem manter com suas organizações um intercâmbio constante de informações, jamais esquecendo que está a serviço da comunidade, devendo mantê-la informada.

## **Defesa incondicional da Política Pública de Assistência Social**

Independente do segmento que o(a) conselheiro(a) representa, deve ter o compromisso de defender a Política de Assistência Social como um todo, que envolve programas, benefícios, transferência de renda e serviços socioassistenciais a quem dela necessitar.

# A PARTICIPAÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

É verdade que temos presenciado, nos últimos anos, no Brasil, o avanço de práticas participativas, onde a sociedade organizada busca garantir seus direitos por meio de sua inserção nos diversos segmentos dos conselhos de políticas e de direitos.

No que se refere aos Conselhos de Assistência Social (CAS), é sabido que estes espaços têm sido fundamentais para consolidação da participação social na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como também para reprodução e fortalecimento da cidadania.

Nesses espaços, a população tem a expectativa de que possa viabilizar reivindicações, lutar pela efetivação de direitos e, em conjunto com o governo local, responsabilizar-se pela gestão da Proteção Social no Brasil. Por meio de uma representação democrática e comprometida é possível estabelecer mudanças para transformar a realidade vivenciada por diversos segmentos sociais.

A escolha dos(as) representantes da sociedade civil, para ser democrática, deve ser realizada por intermédio de eleição. A eleição contribui para que a inserção dos(as) representantes da sociedade civil nos conselhos seja assegurada e definida de forma democrática, além do que favorece o comprometimento dos(as) conselheiros(as), já que estes(as) representam diversos segmentos sociais. A interlocução entre conselheiros(as), segmentos representados e o Poder Público deve ser permanente, com diálogo e trocas de conhecimentos, a fim de proporcionar legitimidade às decisões.

Os(as) conselheiros(as) devem refletir sobre a prática desenvolvida nesses espaços. A ideia é que se estabeleça uma renovação contínua dessas práticas contextualizando-as na história, acompanhando o avanço da consciência dos direitos, e que haja o despertar para uma participação efetiva, com discussões conscientes e críticas, transparência nas decisões e posicionamento democrático, conduzindo os(as) conselheiros(as) ao exercício do fortalecimento da cidadania.

A participação de representantes da sociedade civil pode contribuir para o amplo processo de controle social, que não se esgota nos Conselhos, mas envolve outros organismos, fóruns, sindicatos, associações e instituições, em âmbito público e privado.

O exercício do controle social pressupõe a existência de uma sociedade civil organizada, mobilizada, representativa e politicamente estimulada para a valorização

do interesse público e de governantes democráticos que valorizem o diálogo com a sociedade civil e que revelem disposição para partilhar decisões com a sociedade.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, O controle social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão políticoadministrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado. Dentro dessa lógica, o controle Social possui três importantes dimensões, são elas:

**1. A dimensão política** que se relaciona à mobilização da sociedade para influenciar a agenda governamental e indicar prioridades;

**2. A dimensão técnica** que diz respeito à gestão de recursos e a apreciação dos trabalhos governamentais, inclusive sobre o grau de efetividade desse trabalho na vida dos destinatários;

**3. A dimensão ética** que trata da construção de novos valores e de novas referências, fundadas nos ideais de solidariedade, igualdade e de justiça social.

Essa dimensão está comprometida com a construção de uma sociedade voltada para o “atendimento das necessidades sociais que devem prevalecer sobre exigências da rentabilidade econômica”, como conforme dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que em traz em seu art. 4º, os princípios da Assistência Social. O Art. 6º da NOB SUAS/2012 elenca os princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS.

*“Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:*

*I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;*

*II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;*

*III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;*

*IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;*

*V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão”.*

A participação e o controle social são mecanismos de democratização dos direitos civis e políticos. Nesse sentido, o termo controle social está intrinsecamente articulado à democracia representativa, que assegura mecanismos de participação da sociedade na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas.

O conselho enseja a participação social, assim como é um dos mecanismos conquistados para esse exercício.

Uma sociedade educada, politizada, consciente de seus direitos, não só tem uma atuação qualificada na vida pública, como produz uma representação qualificada.

Quanto aos(as) conselheiros(as) da sociedade civil, espera-se que tragam as contribuições de seus segmentos em favor da política pública, subsidiados também pelos debates e discussões em fóruns próprios da sociedade civil e dos movimentos sociais etc.

A conduta do(a) conselheiro(a) deve pautar-se nos princípios éticos fundamentais, entre os quais o reconhecimento e a defesa:

- da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, da equidade e da paz social;
- dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos;
- da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda população brasileira;
- da distribuição de renda e da universalidade de acesso às políticas sociais;
- da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, os(as) usuários(as) da Política de Assistência Social;
- da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências e, conseqüentemente, o combate à toda forma de preconceito;
- da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

Vale ressaltar que, de acordo com o item 9.6 do Acórdão TCU 2.809/2009 a representação da sociedade civil recai sobre a pessoa física, ou seja, as eleições habilitam as entidades e organizações de assistência social a indicarem pessoas físicas para representá-las<sup>12</sup>.

Ainda referente às representações da sociedade civil, considerando o Parecer n.º 158/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, recomenda-se que as que já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos(as)/eleitores(as) e elitores(as), quer seja como pessoas físicas ou jurídicas, afim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.

Cabe ressaltar que as recomendações mencionadas a seguir devem ser adap-

---

<sup>1</sup> Acórdão 2.809/2009.

“[...] 9.6. determinar ao Conselho Nacional de Assistência Social que altere os normativos (Resoluções n.ºs 205/2007, reedições, e 237/2006) que disciplinam o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nesse conselho, bem como nos conselhos municipais de assistência social, de modo que a escolha dos representantes das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor recaia diretamente sobre pessoas físicas e não sobre pessoas jurídicas, em observância ao disposto no art. 17, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993 (Achado X);”

<sup>2</sup> A Resolução CNAS n.º 237/2006 encontra-se em processo de atualização.

tadas às realidades estaduais e municipais e ratificadas nas leis de criação dos conselhos, regimentos internos e resoluções normativas sob fiscalização dos Ministérios Públicos.

É na Lei de criação do Conselho de Assistência Social que é definido o número de conselheiros (as) que deverão compor o Conselho, entre titulares e suplentes, garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e governo e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, ou seja, que os três segmentos estejam distribuídos em igual número. Na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade de usuários e organizações de usuários. Importante lembrar que tal situação deve estar prevista no regimento interno da eleição e na resolução com regras e critérios para aquele pleito, caso não haja previsão legal na Lei de Criação.

## PROCESSO DE ELEIÇÃO

---

### **3.1 – Edital**

A convocação da assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de edital do qual conste data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações:

- a)** representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b)** representantes das entidades e organizações de assistência social, na forma do art. 3º da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- c)** representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

É importante que o processo eleitoral seja planejado com tempo hábil para a realização de todas as etapas, de forma que o Conselho de Assistência Social não fique impedido de exercer suas funções deliberativas pelo fato de não ter conseguido homologar o resultado das eleições.

### **3.2 – Resolução que dispõe sobre as regras e critérios da eleição da sociedade civil para o próximo mandato**

O processo eleitoral inicia-se com a aprovação em plenária da resolução que dispõe sobre a eleição da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social. Em relação à sociedade civil, o processo de eleição está pautado no Art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006<sup>3</sup>, que dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim.

---

<sup>3</sup> A Resolução CNAS n.º 237/2006 encontra-se em processo de revisão.

Esse processo de eleição da representação da sociedade civil deve ser coordenado pela sociedade civil, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos(as) usuários(as) da Política e sob a supervisão do Ministério Público. O processo de eleição da sociedade civil deve acontecer necessariamente em foro próprio, com suporte técnico operacional da secretaria executiva do conselho, conforme determina o Decreto 5.003/2004.

### **3.3 – Comissão eleitoral**

O Conselho de Assistência Social instituirá por meio de resolução os(as) Conselheiros representantes da sociedade civil, que conduzirão o processo, preferencialmente dos três segmentos que compõem o conselho. Esses conselheiros(as) que comporão a Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao processo eleitoral nem a entidade ou organização a qual representam conforme §1º do Art. 4º da resolução CNAS n.º 38/2019.

A Comissão Eleitoral analisará a documentação das entidades e organizações bem como de seus representantes candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as) a fim de habilitá-los ou não para participarem da Assembleia da Eleição.

Cabe ressaltar que caberá recurso das decisões da Comissão devidamente identificado no calendário do processo eleitoral.

### **3.4 – Regulamento geral do pleito**

Este regulamento deve conter todas as informações necessárias à inscrição, participação, prazos, documentação, instruções para candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as) e demais normativas necessárias à perfeita conclusão do processo eleitoral.

### **3.5 – Divulgação do processo eleitoral**

Os atos do Conselho devem ser divulgados de modo que o público tenha conhecimento de suas atividades. Por esta razão é importante que as suas deliberações e atos sejam publicadas no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação. Outra recomendação é que o Ministério Público seja informado de cada etapa do processo eleitoral.

Como estratégia para garantir a participação popular no processo eleitoral, e visando um amplo debate sobre a Política de Assistência Social no Município, no Estado e no Distrito Federal e a composição dos representantes da sociedade civil nos conselhos, é importante divulgar os eventos de mobilização nos meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, jornais locais, carro de som, faixas, cartazes, internet e avisos nos locais de uso público.

É fundamental promover a divulgação do processo eleitoral às entidades de assistência social que atuam no município, às organizações dos(as) usuários(as) e

de trabalhadores(as) da área, aos órgãos gestores da Política de Assistência, bem como aos representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais. Essa comunicação deve ser acompanhada de sensível e intensa mobilização política, de forma que seja assegurada (a maior e mais qualificada) presença de todos os segmentos envolvidos com a política de Assistência Social

O convite também deve ser enviado às famílias cadastradas no Cadastro Único, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Programa Bolsa Família (PBF) e que participam de outros programas e serviços socioassistenciais. É prioritário assim que, para a participação no processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos conselhos, sejam garantidas estratégias para participação dos(as) usuários(as), nas normas aprovadas nos Regimentos Internos.

### **3.6 – Assembleia de eleição**

Para esta assembleia, deve ser proposto um Regimento Interno, que deverá ser apreciado e aprovado pelos(as) participantes desta assembleia, com direito a voto.

Para a apresentação e leitura deste regimento indicamos um rito de condução dos trabalhos até este momento. Trata-se de anúncio das regras para aprovação da proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil no Conselho.

A assembleia deve oportunizar a apresentação dos(as) candidatos(as) às vagas de conselheiros(as) de forma a tornar este processo cada vez mais democrático, participativo e transparente.

### **3.5 – Ata de Assembleia**

A assembleia será lavrada em ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora lavrará a ata e proclamará os(as) eleitos(as).

A ata aprovada, contendo o resultado da eleição, registrando inclusive a presença do Ministério Público no acompanhamento do processo, será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada à Presidência do Conselho para publicação no Diário Oficial.

Na ata deve constar a data da assembleia e pauta publicada e/ou divulgada pelo Conselho; candidatos(as) participantes, assim como os(as) votantes presentes; e o teor integral das matérias tratadas na assembleia que deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta a quem solicitar.

As emendas e correções à ata deverão obedecer ao que está definido no Regi-



mento Interno da assembleia. Sugere-se que essas sejam lidas para a apreciação e aprovação da assembleia.

Uma via da ata deve ser encaminhada ao órgão Gestor responsável pela nomeação dos(as) Conselheiros(as) de Assistência Social, visando providências para a posse dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho para a Gestão que iniciará.

## **COMO SÃO ELEITOS(AS) OS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

O art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006<sup>4</sup> dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos(as) em assembleia instalada especificamente para esse fim, sobre a qual deverá ser dada ampla divulgação como:

- data, horário e local em que o evento ocorrerá,
- regras para inscrição, votação e escolha dos(as) candidatos(as), apuração dos votos e divulgação do resultado.

Sugere-se o(a) técnico(a) responsável pela secretaria executiva do conselho elaborar a minuta de ata, que passará pela apreciação da Mesa Coordenadora da Assembleia e, após a aprovação da assembleia, esta deverá ser assinada pelos componentes da Mesa. Um(a) conselheiro(a) também poderá ser designado(a) para esta tarefa.

Como instrumentos de regulação para o processo de escolha dos(as) representantes da sociedade civil nos conselhos têm-se as seguintes legislações:

- LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- DECRETO Nº 5.003, DE 4 DE MARÇO DE 2004: Dispõe sobre eleição no CNAS;
- DECRETO Nº 6.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007: Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 237/2006<sup>5</sup>
- RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011: Ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível supe-

<sup>4</sup> A Resolução CNAS nº 237/2006 encontra-se em processo de revisão.

<sup>5</sup> A Resolução CNAS nº 237/2006 encontra-se em processo de revisão.

rior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011: Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011: Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011: Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2012: Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;
- RESOLUÇÃO Nº 28 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013: Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no caso de vacância no Conselho Nacional de Assistência Social;
- RESOLUÇÃO CNAS N.º 09, DE 15 DE ABRIL DE 2014: Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014: Inclusão na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2014: Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2015: Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015: Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;
- RESOLUÇÃO 38, de 21 DE NOVEMBRO DE 2019: Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Gestão 2020/2022; e
- ACÓRDÃOS TCU 2.809/2009 E 1.002/2011.

#### **4.1 – Organizações de usuários(as) e representantes de usuários(as)**

Na Resolução CNAS nº 11/2015, foi conquistado o marco referencial que caracteriza os usuários e as diversas formas de representação que diz: Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus

direitos, ou seja, o usuário por si só não se representa. Nos processos eleitorais, a representação de usuários deve vir referendada por um coletivo de usuários.

Para os representantes de usuários, a **Resolução CNAS nº 11/2015** caracteriza usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006. Define como sendo pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

A participação, a que se refere a citada Resolução, refere-se a poder decisório, ou seja, com direito a voz e voto junto às instâncias de decisão da organização.

**A Resolução CNAS nº 11/2015**, representa importante avanço para ampliar a participação dos(as) usuários(as), pois permite que estes(as) sejam representados por grupos de usuários(as) vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social nos municípios, estados e DF não apenas por associações formalmente constituídas.

**A Resolução nº 27/2011** caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social que compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, e a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do(a) usuário(a).

**A Resolução CNAS n.º 38/2019** em seu inciso III do Artigo 2º traz uma inovação para a distinção das organizações de usuários e as entidades e organizações de Assistência Social. O plenário do CNAS entendeu quando aprovou a Resolução CNAS 38/2019 que, para ser considerada uma Organização de Usuários esta não poderia ser detentora de cadastro nos Conselhos e portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

#### **4.2 – Entidades e Organizações de Assistência Social**

Conforme o artigo 3º da **LOAS**, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011).

Resolução 16/2010 foi revogada pela Resolução CNAS nº 14/2014, no inciso IV do artigo 6º, trata dos critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios so-

cioassistenciais, sendo que um dos critérios é “garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.”

Conforme deliberação da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, no subtema 3 - fortalecimento da participação e do controle social, foi deliberado que as entidades e organizações de assistência social, conforme definidas na LOAS e Resoluções do CNAS, integrantes da rede socioassistencial, inscritas nos Conselhos Municipais ou do Distrito Federal, tenham ampla legitimidade para comporem os Conselhos de Assistência Social.

**Decreto nº 6.308/2007** dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS e define que são características essenciais dessas:

- I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- II. Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário, e;
- III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

São características das entidades e organizações de assistência social, conforme art. 3º da LOAS:

- **Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (**Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**);

- **Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (**Resolução CNAS nº 27/2011**);

- **Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (**Resolução CNAS nº 27/2011**).

### **4.3 – Representantes dos(as) Trabalhadores(as) da área**

**A Resolução CNAS nº 06/2015**, regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores(as) do setor. Essa Resolução estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores(as) como associações de trabalhadores(as), sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

São critérios para definir as organizações representativas dos(as) trabalhadores(as) da assistência social:

- I.** Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores(as) que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II.** Defender direitos dos segmentos de trabalhadores(as) na Política de Assistência Social;
- III.** Propor-se a defesa dos direitos sociais dos(as) cidadãos(ãs) e dos(as) usuários(as) da assistência social;
- IV.** Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores(as) legalmente constituída;
- V.** Não ser representação patronal ou empresarial.

Além disso, deve ser considerado que a representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores, conforme parágrafo 3º do art. 1º da resolução CNAS Nº 06/2015.

## **MOBILIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

---

A mobilização é de suma importância no processo de eleição da sociedade civil nos conselhos de assistência social. É necessária vontade política dos(as) conselheiros(as) e gestores(as) para entender a importância da participação da socieda-

de organizada, e compreender a necessidade de fortalecer os conselhos por meio da participação ativa e qualitativa.

Aos conselhos de municípios que não têm atuação de entidades de assistência social, recomendamos que estas vagas sejam ocupadas preferencialmente por organizações de usuários(as) e/ou representantes dos(as) usuários(as). Esta é uma prerrogativa que deve constar na Lei de Criação dos Conselhos, bem como no Regimento Interno dos Conselhos.

Com o objetivo de garantir e qualificar ainda mais a participação popular e, principalmente, a presença dos representantes de usuários(as) ou de organizações de usuários(as) da assistência social nas conferências e nos conselhos, é fundamental desencadear um movimento de mobilização nos municípios, estados e Distrito Federal, particularmente dos(as) usuários(as) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, para que estes(as) sejam protagonistas nas decisões tomadas nos espaços de deliberações.

**A Resolução CNAS nº11/2015**, em seu art. 1º, caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os(as) representantes de entidades de assistência social, usuários(as) e trabalhadores(as) dessa área têm acesso diferenciado às informações. Para que todos(as) possam se articular e se preparar igualmente para as discussões, o processo de mobilização deve levar em conta a capacitação dos(as) participantes, que tem o objetivo de nivelar conhecimentos e informações por meio de debates e relatos de experiências. As informações devem ser disponibilizadas antecipadamente para os debates e apreciação dos Conselheiros(as).

O acesso à informação e aos processos de mobilização e estratégias são também diferenciados nas instâncias municipais, estaduais e nacional. Por isso é de fundamental importância o fluxo permanente dessas informações entre essas instâncias.

Os conselhos, sendo espaços de participação direta nas deliberações do SUAS, devem envidar esforços para alcançarem a efetiva mobilização da sociedade civil no que diz respeito à participação não só nos conselhos como nos demais espaços de controle social do SUAS.

É preciso compreender a mobilização como um processo educativo que promove a participação e, cada vez mais, gera um movimento que envolve a quantidade e a pluralidade de pessoas organizadas em torno de um objetivo comum: fortalecer o Sistema Único da Assistência Social.

A participação nos Conselhos também deve ser fortalecida e avaliada permanen-

temente, como caminho para o avanço participativo e democrático de seu conteúdo e forma. Só a prática da representação e da participação possibilitarão novas descobertas, novos aportes, para futuros avanços no campo democrático.

Esse movimento traduz o reconhecimento de que cabe aos(as) usuários(as) apresentarem e discutirem os problemas que vivenciam para, a partir daí, encontrarmos as melhores propostas para o aperfeiçoamento das ações do SUAS, desde o território, onde se encontram instalados os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centro de Referência De População De Rua - CENTRO POP e entidades da rede socioassistencial, passando pelas cidades, pelos Estados, Distrito Federal até o nível federal.

É importante que a população se aproprie dos instrumentos já disponíveis que integram os Sistemas responsáveis pelas políticas públicas e exercitem o controle social, ainda que de forma representativa.

Portanto, estimular e ampliar a participação dos usuários em fóruns, conselhos e outros espaços de participação popular e exercício do controle social deve ser uma estratégia permanente.

A NOB SUAS/2012 elenca em seu Art. 127 estratégias para estímulo à participação dos usuários no SUAS.

A participação nos Conselhos, já iniciadas em vários âmbitos das políticas públicas, deve ser fortalecida e avaliada permanentemente, como caminho para o avanço democrático de seu conteúdo e forma.

## ELEIÇÃO VIRTUAL

---

Considerando o Parecer nº 00402/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 13 de maio de 2020, que sugere a realização de reuniões virtuais, incluindo a assembleia de eleição para escolha de representantes da sociedade civil no CNAS, devido a excepcionalidade originada pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e considerando a RECOMENDAÇÃO Nº 17/2020 - MPF/PRDF/1OFCiSE, que prevê à Presidente da Comissão Eleitoral que finalizasse o processo eleitoral, instalando nos termos do art. 4º, §5º, da Resolução nº 38/2019, em ambiente virtual apropriado, sendo vedada a prorrogação do mandato da gestão vigente a época, RECOMENDA-SE aos Conselhos de Assistência Social:

**6.1.** Que esteja previsto no regramento do processo eleitoral dos Estados, Muni-

cípios e Distrito Federal na impossibilidade de realizar a Eleição da Sociedade Civil de forma presencial como ocorreu em 2020 com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**6.2.** Assim como ocorreu no CNAS, em caso de impossibilidade de reuniões presenciais, o Conselho de Assistência Social deverá providenciar meios para que a Comissão Eleitoral possa se reunir virtualmente, analisar e emitir parecer acerca da habilitação ou a não habilitação das entidades e organizações de assistência social para indicarem seus representantes. Todo esse processo deve ocorrer de forma transparente e bem documentada afim de dirimir problemas futuros. Vale ressaltar que o Ministério Público deve estar ciente de todas as fases do processo eleitoral desde o Edital de Convocação até a Assembleia da Eleição;

**6.3.** Para facilitar a comunicação entre a comissão eleitoral e a secretaria executiva do Conselho orienta-se a criação de grupos nas redes sociais. É também indicado que todos os candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as) participem de um ou mais grupos a fim de facilitar a indicação do voto na Assembleia da Eleição;

**6.4.** Considerando a Eleição virtual o Conselho deverá seguir os mesmos passos de organização que uma eleição presencial, ou seja:

- Publicar edital de convocação;
- Publicar Resolução com as regras do processo eleitoral;
- Publicar a composição da comissão eleitoral;
- Receber e encaminhar aos membros da comissão eleitoral os documentos referentes aos candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as);
  - Receber os pareceres com as habilitações e não habilitações das entidades e organizações de assistência social a designar seus candidatos;
  - Abrir prazo para Recurso dos não habilitados;
  - Receber os recursos e encaminhar aos membros da comissão eleitoral;
  - Receber os pareceres;
  - Publicar a relação das entidades e organizações de Assistência Social habilitadas a designar candidato(a)/eleitor(a) e eleitor(a) para votação na assembleia da eleição;
    - A Assembleia da Eleição será realizada em reunião virtual com a presença de todos os candidatos(as)/eleitores(as) e eleitores(as) além de um representante do Ministério Público;
    - Leitura do regimento interno da assembleia com as regras de votação que deverá ser aprovado pelos candidatos e eleitores presentes na reunião virtual;
    - declaração do voto, separadamente, por segmento ou encaminhamento da cédula de votação preenchida para o correio eletrônico do conselho;
    - Uma mesa apuradora no conselho se encarregará de verificar a autenticidade do voto e fará a contagem apresentando o resultado para a coordenação da Assembleia que declarará o resultado;
    - Produção da Ata a ser publicada no diário oficial com o resultado das eleições;



- Encaminhamento da Ata da Assembleia para o órgão gestor afim de publicar portaria de nomeação dos conselheiros(as); e
- Posse virtual dos conselheiros(as).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Sendo os conselhos espaços de manifestações de interesses coletivos da sociedade civil, é de grande importância que os mesmos sejam constituídos como canais de representação dos interesses do(a) cidadão(ã), especialmente dos(as) usuários(as) aos quais se destinam as políticas de Assistência Social, fortalecendo a democracia e o avanço dos direitos humanos e sociais.

Também é de suma importância a representatividade da sociedade civil no âmbito da PNAS e do SUAS, no sentido do diálogo, da troca de informações, do real atendimento das necessidades da população mais exposta aos riscos, vulnerabilidades e danos sociais decorrentes de uma sociedade desigual.

Para que o processo democrático avance, é necessária a qualificação dos representantes e da sociedade civil nas suas intervenções. Uma sociedade educada, politizada, consciente de seus direitos, não só tem uma atuação qualificada na vida pública como produz uma representação significativa.

A conjuntura desafiante exige do governo e da sociedade civil constante revisão, debate e aprofundamento dos instrumentos conceituais e técnicos, na perspectiva de respostas seguras às demandas postas. Hoje a sociedade clama por ética e transparência, principalmente no parlamento. O(a) cidadão(ã) está mais consciente e exigente no que diz respeito a garantia dos seus direitos.

## REFERÊNCIAS

---

GOMES, Ana Lígia. Os Conselhos de políticas e de direitos. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília: UnB, CEAD, n. 4, p.162-172, 2000.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Capacitação para controle Social nos Municípios e Programa Bolsa Família.

NEVES, Vieira Angela e Suellem Henriques da Silva (2010). A Representação da sociedade civil no conselho de assistência social: em xeque o controle democrático

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. Conselho Municipal e Controle Social. Disponível em [http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/ConselhosMunicipais e Controle Social. asp](http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp)

RODRIGUES, Alves Lourdes de Maria – Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos – Abril – Julho/2006- Módulo II: Conselhos dos Direitos no Brasil.

TEIXEIRA, B. Joaquina (2011). Assistência Social na Amazônia II – palestra proferida em Manaus por ocasião dos 70 anos do Serviço Social.